



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª
REGIÃO CREFITO-7**

PORTARIA CREFITO-7 Nº 018/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de documento de comprovação de vacinação contra COVID-19 para acesso às dependências do CREFITO-7 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/1975 e na Resolução nº 182/1997 do COFFITO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a exigência da apresentação de documento de comprovação de vacinação contra a COVID-19 pelo público em geral, para acesso às dependências do CREFITO-7 (sede e subsedes).

§1º Para os fins do disposto no caput, será exigida, no mínimo a comprovação das duas doses ou dose única e dose de reforço (quando aplicável) da vacina contra a COVID-19 ou apresentar justa causa para não tê-la feito.

§ 2º Aqueles(as) que não apresentarem o disposto §2º serão impedidos(as) de adentrar na sede e subsedes do CREFITO-7, assim como em outras dependências em que o CREFITO-7 esteja promovendo qualquer tipo de atividade presencial.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de vacinação o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19, em sua versão impressa ou digital, emitido através do aplicativo ou na versão web do ConecteSUS Cidadão, bem como cópia do comprovante de vacinação, que deverá ser registrado como fiel ao documento original pelo(a) empregado(a) público(a) que o recebeu após a devida verificação.

Art. 2º Nos casos de impedimento para adentrar no local, o interessado deverá retirar-se imediatamente do recinto, sob pena de configuração do crime de resistência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

Art. 3º A justa causa mencionada no Art. 1º é de natureza de saúde.

Parágrafo único A comprovação da justa causa dar-se-á mediante a apresentação de declaração médica atual, sem rasuras, que expressamente contra-indique a vacinação contra a COVID-19, contendo assinatura do(a) médico(a) e carimbo com nome e número de inscrição no CRM legíveis ou com certificação digital.

Art. 4º Caso haja suspeita de falsidade nos dados de comprovação de vacinação contra COVID-19 ou na declaração médica de contra-indicação, o(a) interessado(a) será convocado(a) para prestar esclarecimentos e, comprovada a irregularidade, estará sujeito(a) às sanções previstas em lei.

Art. 5º Deve ser respeitado o distanciamento mínimo, recomendado pelas autoridades sanitárias entre os profissionais ou interessados que aguardam atendimento na recepção.

Art. 6º É vedada a entrada de acompanhantes no recinto do CREFITO-7, devendo adentrar no local apenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª
REGIÃO CREFITO-7**

o público em atendimento.

Art. 7º A vedação descrita no art. 6º, não se aplica a crianças de 0 a 12 anos, pessoas com deficiências e idosos acima de 65 anos, não podendo o número de acompanhantes ultrapassar 2 (duas) pessoas.

Art. 8º É atribuição do empregado público responsável pela recepção, organizar o fluxo de entrada e saída da autarquia, a fim de não gerar aglomeração no recinto, sempre obedecendo todo o disposto nesta Portaria, ressaltando que o atendimento presencial será previamente agendado através do site institucional.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2022, podendo ser modificada, mediante novo ato normativo superveniente.

Salvador, 07 de fevereiro de 2022.

Cons. Gustavo Fernandes Vieira
Presidente do CREFITO-7